



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 027/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Eletrônicoº 042/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.648.625/0001-39, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/n, Km 10, Bairro Pinheiros, no município de Taquari, RS, CEP 95860-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Luis Eugênio Reis da Costa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 013.619.800-79, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari/RS, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações dos itens e estimativas de horas trabalhadas constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
1.	Motoniveladoras, potência mínima de 120 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	291,64	<b>583.280,00</b>
2.	Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	158,81	<b>317.620,00</b>
3.	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	2.000	Horas	285,98	<b>571.960,00</b>
4.	Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, potência mínima 220CV, com capacidade mínima de 10m³, ano de fabricação 2018 ou superior.	1.600	Horas	191,28	<b>306.048,00</b>
5.	Trator de pneu, potência mínima de 120CV, equipado com braço de limpeza, ano de fabricação 2018 ou superior.	500	Horas	195,55	<b>97.775,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>1.876.683,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **II.1. Das Orientações Gerais:**

**II.1.1.** Os serviços a serem realizados com os equipamentos, caminhões e máquinas





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

**II.1.2.** Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e o manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

**II.1.3.** As máquinas e equipamentos, especialmente os caminhões, deverão ter GPS com software que permita acesso da administração municipal, fornecendo localização em tempo real, horários de partida e desligamento de motores.

**II.1.4.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**II.1.5.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**II.1.6.** O representante, no que se refere a contagem de horas máquina/horímetro, obrigatoriamente, deverá preencher uma planilha de resumo, em cada início e fim de serviço, com data, horário, bem como assinar a ordem de serviço especificando todos os serviços realizados.

**II.1.7.** A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**II.1.8.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**II.1.9.** O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem e seus anexos.

**II.1.10.** Deverá ser mantida a ética e o sigilo nos dados e informações que a empresa contratada tenha acesso, quando da prestação dos serviços.

## II.2. Dos Materiais:

**II.2.1.** Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Prefeitura.

## II.3. Da Mão de obra:

**II.3.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de máquina e equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, sendo responsabilidade da Contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**II.3.2.** Os operadores de máquina e equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador ou motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**II.3.3.** Os motoristas e operadores deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**II.3.4.** A empresa deverá fornecer o nome do operador e motorista, vinculado ao respectivo equipamento e deverá manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupções.

**II.3.5.** Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

**II.3.6.** A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da Contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## II.4. Dos Máquinas, Equipamentos e Caminhões:

**II.4.1.** As máquinas, equipamentos e caminhões que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso, para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem às demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade e ano de uso igual ou superior ao solicitado no edital.

**II.4.2.** As máquinas, equipamentos e caminhões, devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito. Além de regular, essa documentação deverá estar em nome da empresa contratada. Caso não esteja em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo Contratado.

**II.4.3.** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

**II.4.4.** O equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será o equipamento a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições deste equipamento deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

**II.4.5.** O transporte do maquinário até o local dos serviços, normalmente realizado em caminhão prancha, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**II.4.6.** Em caso de defeito nos veículos, a Contratada deverá realizar a substituição em até 72 horas. O descumprimento poderá acarretar multa no valor de 2 horas do equipamento por dia de atraso, em até 10 dias, e, posteriormente, a rescisão do contrato com aplicação das





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



penalidades e sanções.

## II.5. Da Locação Contínua:

**II.5.1.** A contratação será de locação contínua durante o período de doze meses, sendo que cada máquina/equipamento/caminhão deverá realizar a quantidade máxima de horas conforme consta na Cláusula Primeira.

**II.5.1.1.** As quantidades de horas a serem contratadas são estimadas com base na utilização dos equipamentos nos últimos anos, podendo, todavia, sofrer variações, para mais ou para menos, dependendo da demanda real, sobretudo em possíveis situações de emergência ou calamidade. Ficando a critério da Administração a autorização para uso dos serviços em situações extraordinárias.

**II.5.2.** O atendimento às demandas da Administração Municipal (deslocamento do equipamento) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Em atendimentos emergências, motivadamente formalizados pela administração, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 24h.

**II.5.3.** Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo gestor do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

**II.5.4.** O controle será realizado por meio de medições mensais e por horas disponibilizadas.

**II.5.5.** Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, operador ou motorista e falta de combustível, será descontado o período parado.

**II.5.6.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Contratada deverá repor os equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento substituído deverá apresentar as mesmas características e exigências do edital de origem.

**II.5.7.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

**II.5.8.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado equipamento para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, nas mesmas condições dos dias úteis.

**II.5.9.** Poderá, motivadamente e a critério do município de Taquari, ocorrer a solicitação por demanda de até 2 (duas) Escavadeiras Hidráulicas e 2 (dois) caminhões basculantes truck, simultaneamente, devendo a empresa contratada atender em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**III.1.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões necessários aos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, I, da Lei federal 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

**IV.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.876.683,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais)**, sendo que os valores unitários e totais por item encontram-se discriminados na Cláusula Primeira.

**V.1.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** O pagamento será efetuado mediante verificação da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

**V.4.** Poderá haver retenção de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

**V.4.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**V.4.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

**V.4.3.** Não cumprir o estabelecido em contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DA DOTAÇÃO:**

**VI.1.** As despesas do presente contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

**VI.1.1.** Proj/Atividade: 1040 – Implantação do Distrito Industrial;

4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 0001 – Livre;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.1.2.** Proj/Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

**VI.1.3.** Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 0001 – Livre;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

#### **VII.1. Constituem obrigações do Contratante:**

**VII.1.1.** Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

**VII.1.2.** Garantir à Contratada a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços;

**VII.1.3.** Indicar formalmente agente municipal que detenha conhecimento do objeto do contrato para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

**VII.1.4.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Contratada aos locais que estiverem sob o controle da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no contrato;

**VII.1.5.** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

**VII.1.6.** Promover a realização dos seus serviços de forma que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando antecipadamente sempre que houver necessidade de revisão de programações;

**VII.1.7.** Disponibilizar, quando necessário, pessoal do serviço de trânsito para apoio operacional;

**VII.1.8.** Nomear servidor para fiscalização do contrato, determinando, através do mesmo, todas as condições para a execução do contrato.

**VII.1.9.** Efetuar o pagamento nas formas e condições estabelecidas no Contrato.

#### **VII.2. Constituem obrigações do Contratado:**

**VII.2.1.** Executar os serviços contratados em estrita observância ao estabelecido neste instrumento e no edital de origem;

**VII.2.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**VII.2.3.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.2.4.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados aos Fiscais Anuentes do contrato;

**VII.2.5.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

**VII.2.6.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**VII.2.7.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**VII.2.8.** Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tiverem acesso quando da prestação dos serviços;

**VII.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**VII.2.10.** Informar aos fiscais anuentes designados a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**VII.2.11.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante;

**VII.2.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DA VIGÊNCIA:**

**VIII.1.** A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas, caso haja disponibilidade financeira.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**IX.1.** Na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão, mediante solicitação expressa da Contratada, ser reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

**IX.2.** Para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.2.1.** Os preços do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

**IX.3.** O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$ , sendo:

$P_n$  = Preço contratado reajustado.

$P_0$  = Preço inicial contratado, ou do último preço reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$  = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversário(s) subsequente(s).

**IX.3.1.** Para o cálculo do índice do  $\text{IPCA}_{\text{acum}}$ , utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último mês, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

**IX.3.2.** O  $\text{IPCA}_{\text{acum}}$  não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$\text{IPCA}_{\text{acum}} = [(1 + \text{IPCA}_1/100) \times (1 + \text{IPCA}_2/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCA}_n/100) - 1] \times 100$

$\text{IPCA}_1 \dots n$  = Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$  = IPCA acumulado, em percentagem (%).

**IX.4.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da Contratada (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DA FISCALIZAÇÃO:**

**X.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Planejamento e Agricultura, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa os servidores, Círio de Souza Lopes, Henrique Santos Labres e Renato Scherer da Silva, como fiscais anuentes responsáveis pela execução do presente instrumento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.2.** Caberá aos fiscalizadores do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**X.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**X.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **XI.1. DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **Contratada** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da Contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Contratante**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a **Contratada** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **Contratante**.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **XI.2. DO CONTRATANTE:**

**XI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **Contratante** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**XI.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DAS RETENÇÕES:**

**XII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DO FORO:**

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LDTA  
Contratada

Fiscais Anuentes:

CÍRIO SOUZA LOPES

HENRIQUE SANTOS LABRES

RENATO SCHERER DA SILVA

Testemunhas:

